



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 26/11/2025 17:18:00.433 - CCJC  
RDF 1 CCJC => PL 3494/2020

RDF n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 3.494-D DE 2020

Altera a Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, para dispor sobre regras de afastamento temporário e garantir a estudantes bolsistas, docentes e pesquisadoras o acréscimo automático de 12 (doze) meses ao período inicialmente estipulado para avaliações de desempenho por agências e programas de fomento à pesquisa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, para dispor sobre regras de afastamento temporário e garantir a estudantes bolsistas, docentes e pesquisadoras o acréscimo automático de 12 (doze) meses ao período inicialmente estipulado para avaliações de desempenho por agências e programas de fomento à pesquisa.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

"Art. 2º .....

.....  
§ 7º No caso de o afastamento temporário a que se refere o *caput* deste artigo referir-se a mulher, os programas que exijam avaliação de desempenho e produtividade ou avaliação destinada à concessão de apoio a projetos, bolsas de pesquisa ou produtividade, por parte das agências e dos programas de fomento à pesquisa, deverão





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 26/11/2025 17:18:00:433 - CCJC  
RDF 1 CCJC => PL 3494/2020

RDF n.1

acrescentar automaticamente 12 (doze) meses ao período de avaliação estipulado inicialmente à bolsista nos regulamentos dos programas.

§ 8º Sempre que houver exigência de cadastro em sistema de informações curriculares por parte de agências e de programas de fomento à pesquisa ou de instituição de ensino superior à qual o bolsista, pesquisador ou docente é vinculado, deverão ser disponibilizados campos específicos, nos termos do regulamento, para a inserção das informações relativas ao período de afastamento temporário referido no *caput* deste artigo." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2025.

Deputada TABATA AMARAL  
Relatora

CD255295368900\*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255295368900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral